

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para atendimento à Unidade do Sesc Piatã pelo período de 08 (oito) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, estão descritas nas Ordens de Compras do processo.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações dos materiais de limpeza e descartáveis, estão descritas nas Ordens de Compras do processo.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E ADITIVO:

4.1. O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da emissão do Pedido (PED).

4.2. Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **08 (oito) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

4.3. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item.

4.3.1. Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

### 5. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado no endereço, conforme descrito no anexo do edital e na(s) Ordem(ns) de Compra(s), inseridas no processo, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no Pedido - (PED).

### 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no Pedido - PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;



6.2. A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Fornecer o(s) produto(s) em conformidade com a Ata de Registro de Preços, do Edital do **Pregão Eletrônico** e seus Anexos, em especial o Anexo I, e todos os termos do Pedido - PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados para as Unidades do Sesc/BA;
- 8.1.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado após vencer esta licitação;
- 8.1.3. Atender a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas;
- 8.1.4. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do Pedido - (PED), do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem quaisquer vícios oculto, de qualidade ou quantidade, em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 8.1.5. Designar representante/preposto para acompanhar a conferência do(s) produto(s) entregue(s), sem o que deverá acatar o relatório do conferente do Sesc sem ressalvas;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s), bem como pelo transporte, carga e descarga até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- 8.1.7. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com o Edital e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda



judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA e/ou aderente da ata;

- 8.1.9.** Ressarcir ao Sesc/BA e/ou aderente da ata todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.1.10.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.11.** Ressarcir ao Sesc/BA e/ou aderente da ata os prejuízos que decorrerem de falha no fornecimento ou vício objeto contratado;
- 8.1.12.** Arcar exclusiva e integralmente por ações judiciais ou acordos extrajudiciais decorrentes de fato do produto (dano causado pelo produto fornecido);
- 8.1.13.** Manter todas as condições de habilitação comprovadas durante o Pregão Eletrônico, especialmente no que for pertinente a regularidade fiscal e jurídica, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período, como condição de sua manutenção na Ata de Registro de Preço;
- 8.1.14.** Garantir o transporte adequado dos produtos por si fornecidos, que deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e quaisquer outras condições necessárias à entrega em perfeito estado para armazenamento e uso;
- 8.1.15.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 8.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.17.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no edital até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;



- 8.1.18.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o fornecimento realizado;
- 8.1.19.** Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- 8.1.20.** Propiciar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.1.21.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA e/ou aderente da ata, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.22.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 8.1.23.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
  - a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Falha ou imperfeição no fornecimento do objeto, ainda que verificada após o término do Contrato;
  - c)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos;
  - d)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - e)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

- 8.2.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto no Edital e seus Anexos;
- 8.2.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 8.2.3.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com o edital e o Pedido - PED emitido, dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.2.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) Pedido(s) - PED(s) eventualmente emitidos;



**8.2.4.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

**8.2.5.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta no Edital e seus Anexos;

**8.2.6.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do Pedido - PED, do edital e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);

**8.2.7.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber;

**8.2.8.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de julgamento o **MENOR PREÇO ITEM**.

**9.2.** Modo de Disputa: **ABERTO**

## **10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO**

**10.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Compras SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

**10.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 – Material de Consumo**.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento do valor correspondente ao fornecimento dos produtos do Pedido - PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do Pedido - PED (e do Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento.

## **12. DAS PENALIDADES**



**12.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o Pedido - PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido - PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

**12.1.1.** Advertência por escrito;

**12.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedora;

**12.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA e/ou aderente;

**12.1.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA e/ou aderente do item do Pedido - PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**12.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

**12.1.4.** Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou Pedido - PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**12.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto no Edital;

**12.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;



- 12.1.5.2.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 12.1.5.3.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, a multa por atraso será contada a partir do prazo informado para sua substituição, conforme descrito no item 8.1.4;
- 12.1.5.4.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 12.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.
- 12.2.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 12.3.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do Pedido - PED, quando couber;
- 12.4.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 12.5.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA e/ou aderente da ata no decorrer do processo;
- 12.6.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 12.7.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não



pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

**12.8.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

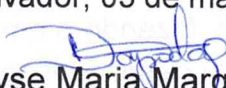
**12.8.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA e/ou aderente da ata até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

**12.8.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.

**12.9.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**12.10.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

Salvador, 03 de maio de 2024.

  
Dayse Maria Marques Falcão  
SESAD – Coordenação de Sup. Administrativos